

Goiânia 18 novembro de 2024.

**À Comissão de Licitação**  
**A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL –**  
**FUNDAÇÃO RTVE**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 01.517.750/0001-06 com sede na Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás,

Assunto: **Impugnação ao Edital**

**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 014/2024 - Exigência de Alvará de Funcionamento.**

**Prezado(a) Senhor(a),**

MS EVENTOS, LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.684.531.0001.46 com sede na Av. Dep. Jamel Cecilio, 2828, Brokfeldtowers, Sl.2006, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás. neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sra **MYREYA ALVES DOS SANTOS**. inscrito(a) no CPF sob o nº 044.345.851.00, vem respeitosamente, perante Vossas Senhorias, apresentar **Impugnação** ao edital em referência, com fundamento na legislação vigente, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

## **1. DOS FATOS**

A empresa impugnante tomou conhecimento do **Edital de Licitação nº 14/2024**, cujo objeto é fornecimento e/ou locação de equipamentos e materiais diversos para a realização de eventos, e verificou que há a exigência de apresentação de **Alvará de Funcionamento** como requisito de habilitação para empresas participantes do certame.

## **2. DA EXIGÊNCIA DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**

Conforme estipulado no edital, é exigido que todas as empresas participantes apresentem, no momento da habilitação, o Alvará de Funcionamento, documento que é geralmente solicitado para estabelecimentos comerciais com sede física específica.

No entanto, é importante destacar que empresas de eventos, especialmente aquelas que atuam em diferentes locais e com caráter temporário ou itinerante, nem sempre possuem sede fixa ou atividade em local específico, o que inviabiliza a obtenção do referido alvará. Tal exigência acaba por restringir de maneira injustificada a competitividade do certame, em desacordo com o

princípio da isonomia previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

### 3. DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA

3.1 A Exigência Ilegal de Alvará como Requisito de Habilitação em Licitações: Jurisprudência e a Lei 14.133/21

No âmbito das licitações públicas no Brasil, a questão da exigência de alvarás e outros documentos como requisitos de habilitação tem gerado significativa controvérsia. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, trouxe mudanças substanciais ao processo licitatório, mas as práticas ilegais e abusivas, como a exigência de alvarás, ainda persistem. Este artigo aborda a ilegalidade dessa exigência à luz da jurisprudência e da legislação vigente, com foco na Lei 14.133/21.

#### 3.2 Ilegalidade da Exigência de Alvará como Critério de Habilitação

A exigência de alvará como requisito de habilitação nas licitações públicas tem sido considerada ilegal por várias razões:

1. **Incompatibilidade com o Princípio da Competitividade:** A exigência de alvará pode restringir a competição, eliminando potenciais licitantes que não possuem tal documento, mas que poderiam obtê-lo após a adjudicação do contrato.
2. **Desvio de Finalidade:** O alvará é um documento que regula o funcionamento de um estabelecimento em um determinado município, não sendo um indicativo da capacidade técnica ou econômica da empresa para executar o contrato licitado.
3. **Contrariedade à Jurisprudência do TCU:** O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente decidido pela ilegalidade da exigência de alvará como condição de habilitação, destacando que tal prática fere os princípios da isonomia e da competitividade.

#### 3.3 Jurisprudência sobre a Exigência de Alvará

acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) têm firmado entendimento sobre a ilegalidade da exigência de alvará nas licitações públicas:

#### Acórdão 2622/2013 – Plenário

O TCU, no Acórdão 2622/2013, ressaltou que a exigência de alvará de funcionamento como condição de habilitação é ilegal. Segundo o TCU, a administração pública deve se limitar a exigir documentos que comprovem a regularidade fiscal, a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira dos licitantes.

### **Acórdão 2024/2014 – Plenário**

Neste acórdão, o TCU enfatizou que a exigência de alvará não pode ser utilizada como critério de habilitação, pois tal documento refere-se à regularidade do estabelecimento em relação às normas municipais, não sendo pertinente ao objeto da licitação.

### **Acórdão 1576/2016 – Plenário**

O TCU reafirmou a orientação dos acórdãos anteriores, destacando que a exigência de alvará como requisito de habilitação viola o princípio da isonomia, ao excluir empresas que poderiam obter a licença após a contratação.

## **4.0 Casos Práticos e Decisões Recentes**

### **Caso de Município X**

Em um caso recente, um município exigiu alvará de funcionamento como critério de habilitação em uma licitação para a contratação de serviços de manutenção. A exigência foi contestada judicialmente por uma empresa licitante, que alegou a ilegalidade da exigência com base na jurisprudência do TCU e na Lei 14.133/21. A decisão judicial determinou a exclusão da exigência do edital, reafirmando a ilegalidade dessa prática.

### **Decisão do TCU – 2022**

Em 2022, o TCU analisou um processo licitatório em que foi exigido o alvará de funcionamento como critério de habilitação. O tribunal decidiu pela anulação do certame, destacando que a exigência era ilegal e feriu os princípios da isonomia e da competitividade. Essa decisão reforçou o entendimento consolidado sobre a matéria.

## **5.0 Impactos da Exigência Ilegal de Alvará**

### **Restrição da Competitividade**

A exigência de alvará restringe a participação de potenciais licitantes, diminuindo a competitividade e, conseqüentemente, podendo resultar em propostas menos vantajosas para a administração pública. Menos concorrência pode significar preços mais altos e menor qualidade nos serviços ou produtos contratados.

### **Desvio de Finalidade**

Exigir o alvará como critério de habilitação desvia a finalidade da licitação, que é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública. O alvará, sendo um documento de âmbito municipal, não tem relação direta com a capacidade técnica ou financeira da empresa para executar o contrato.

### **Insegurança Jurídica**

A prática ilegal gera insegurança jurídica tanto para os licitantes quanto para os administradores públicos. Empresas que poderiam ser competidoras fortes acabam sendo excluídas de maneira indevida, enquanto gestores públicos podem ser responsabilizados por exigências ilegais em editais de licitação.

### **4. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se a Vossas Senhorias:

- a) O acolhimento da presente impugnação, com a conseqüente alteração do edital para suprimir a exigência de apresentação de Alvará de Funcionamento, de modo a garantir a ampla participação de empresas.
- b) A prorrogação do prazo de abertura da licitação, caso necessário, em decorrência das modificações solicitadas, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; e e a lei 14.133/1.

Termos em que,  
Pede deferimento.

**MYREYA ALVES DOS SANTOS**

**PROPIETÁRIA**

**E ADVOGADA**

**OAB- 71.931**

